



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2176

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024

LEI Nº 2630/2024

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 016/2024 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica isento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Coleta de Lixo o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º. A isenção de IPTU será concedida somente para um único imóvel do qual o proprietário ou dependente direto, seja portador do TEA (Transtorno do Espectro Autista), sendo utilizado exclusivamente como sua residência familiar, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será concedida ao proprietário, locatário do imóvel ou dependente direto, que seja portador do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º. Para ter direito à isenção prevista no art. 1º, o requerente deverá preencher um requerimento no Setor de Tributação do município e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que é o proprietário de um único imóvel no qual reside juntamente com sua família, no caso de Isenção de IPTU;

II - documento hábil comprobatório de que é o locatário do imóvel no qual reside juntamente com sua família, no caso de Isenção de Taxa de Coleta de Lixo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2176

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024

III - renda máxima familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil afim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

V - documento de identificação do dependente com TEA, quando houver;

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e do dependente, quando houver;

VII - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único: Caso haja mudança de endereço, o beneficiado pela isenção deverá informar o setor de tributação municipal, em até 3 (três) dias, para preenchimento de novo requerimento e apresentação de documentação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos. Após este período, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos, e assim sucessivamente sem limite, cessando-se quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Antes da implementação desta Lei, deve o Poder Executivo estabelecer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, analisar se há o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como verificar o atendimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2176

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de 2024 (03/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2176

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA 077/2024, de 03 de Abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e estando de conformidade com o atestado médico apresentado pela servidora, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art. 1º. A Servidora **Sara Jane Jean Domingo Al Ghadban**, matrícula funcional nº 5003610, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a)**, com carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, uma licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, por um período de 40 dias, a contar da data de 28/02/2024 até 07/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (03/04/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal